CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 – PMJF/PMJF/PI
Vinculado: Processo Administrativo nº 0109/2020 – PMJF/PI
Ref. Chamada Pública nº 005/2020 – PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA I C L L MENDES EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, representada neste ato pela SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, com sede na Praça Freitas Filho , nesta capital, inscrita no CNPJ nº 06.554.786/0002-56, tendo como titular a Senhora Sara de morais Farias, brasileira, inscrita no CPF nº 043.241.423.19, doravante, denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa I C L L MENDES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.985.550/0001-60 , com endereço na Rua Coelho de Resende (zona sul) nº 412, bairro: Centro, representada, neste ato, pelo Sr. Ivo Cesar Lopes Leite Mendes CPF nº 011.447.953-46, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo que contém o procedimento - Chamada Pública nº 005/2020, vinculada ao Processo Administrativo nº 0109/2020, em observância à Lei nº 13.979/2020 e legislação correlata, resolvem firmar este contrato administrativo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA - DO OBJETO CONTRATADO

1.1 Fornecimento de EQUIPAMENTO IMUNOFLUORESCÊNCIA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital (Chamada Pública nº 005/2020), abaixo detalhado:

ORD.	EMPRESA/VENCEDORA	ESPECIFICAÇÃO/ OBJETO	QUANT. PREVISTA (ATÉ)	VLL/UNITÁRIO (R$)
01	I C L L Mendes EIRELI	Equipamento de Imunofluorescência	02	20.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será até 06 (Seis) Mês, iniciado a partir da data da publicação do seu extrato no DOM e podendo ser prorrogado persistindo a situação de urgência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1 O valor deste contrato, é o valor unitário apresentado pela melhor proposta, consideradas as quantidades autorizadas por ordens de fornecimento ou autorização de compras.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Fonte / Recurso: Rec. Federal/ Covid**
- **Função Programatica: 10.122.0004.1068.0000**
- **Elemento de Despesas: 44.90.52**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em conta bancária, em até 30 dias após a o atestado do objeto autorizado e entregue a contratante.

5.2 Demais exigências e condições para bem honrar o objeto ora contratado, encontram-se no Edital que é parte integrante deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue onde demandar a contratante, no horário das 08:00 as 13:30, no prazo não superior em até 05 (cinco) dias corridos face a situação de urgência, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho **ou outro instrumento congênere (OF ou OC).**

7.2. O objeto será recebido definitivamente logo após a entrega pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta.

7.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital o e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no prazo estabelecido.

7.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada, na forma estabelecida no edital, através de um fiscal de contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no local determinado na OF ou AC, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 13,

18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

9.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

9.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.2 Receber o objeto, no local, data e horário determinado;

10.1.3 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital;

11.2 Durante toda vigência contratual a empresa contratada deverá manter todas as exigências de habilitação encontradas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 4º-I, LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002, no Decretos Estadual nº 18.895, de19/03/2020 e nº 19.901 de 19/03/2020 , no Decreto Municipal nº 019 de 29/04/2020 de e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de José de Freitas/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam este Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

José de Freitas/PI, em 08 de Janeiro de 2021.

SARA DE MORAIS FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CPF Nº 043.241.423.19
CONTRATANTE

I C L L MENDES EIRELI
CNPJ: 10.985.550/0001-60
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. Nome _____CPF _____
2. Nome _____CPF_____